



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.756, DE 27 DE MARÇO DE 2020

“Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Manduri e define outras medidas para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19 (Coronavírus)”

Considerando a existência de pandemia do Covid-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Covid-19 (Coronavírus);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016; do Ministério da Integração Nacional;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares no período de 24 de março a 7 de abril de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.752, de 20 de março de 2020, que “declara situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

Considerando as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é favorável à declaração do estado de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital de Verde'

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Manduri e define outras medidas para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º. Determino aos Diretores dos Departamentos Municipais que atuem intensamente visando divulgar, implementar e fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas no Decreto nº 1.752.

Art. 3º. Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

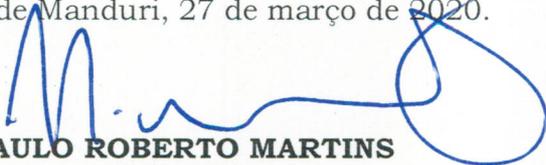
Parágrafo Único - nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 4º. Ficam mantidas, no que couber e não conflitem com este decreto, as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Coronavírus) estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.752, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública definida pelos órgãos estaduais e federais.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de março de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA